



## LEI MUNICIPAL N° 1.423/2005

"Dispõe sobre situação de emergência no município de Echaporã e dá outras providências"

Oswaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando**

que em razão da concessão da liminar, datada de 18 de maio de 2005, Processo n° 2508/2003, da 1ª Vara Cível de Assis, Estado de São Paulo, que proibiu a Prefeitura Municipal de Echaporã de efetuar repasse financeiro à Agremiação de Promoção e Assistência Social de Echaporã - APASE, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 47.592.571/0001-26, sita nesta municipalidade, na Avenida Paraguaçu n° 130.

**Considerando**

ainda que a APASE gerencia o Hospital da Clínicas e as creches de Echaporã, como também é subvencionada pela Prefeitura Municipal, subvenção que foi proibida pela liminar concedida, acima mencionada, fato este que causará implicações diretas na prestação de serviços na área da saúde e assistência social;

**Considerando**

ainda que é de elevada importância a realização de contratações temporárias de excepcional interesse público, sob



risco de paralisação dos serviços da saúde e assistência social;

**Considerando**

que será moroso a realização de concurso Público, uma vez que depende de processo para contratação de empresa para tal finalidade;

**Considerando**

que deverá ser realizada adequação no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Echaporã, e que a mesma dependerá de aprovação desta Egrégia Casa de Leis;

**Considerando**

ainda que em face da gravidade dos fatos supra mencionados, especialmente na área de Assistência Social e Saúde, resta caracterizada a situação de emergência, justificando-se o reconhecimento deste estado pelo Poder Executivo Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no município de Echaporã, pelo prazo de 10(dez) meses a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, a fim de atender as necessidades da população resultantes da situação declarada, dentro dos limites da competência da Administração Pública Municipal, observando-se, ainda, que a liminar concedida que proíbe repasse financeiro à APASE, determina também que o município assumirá diretamente a gestão das áreas de saúde e assistência social.



Parágrafo Único - As contratações serão realizadas por intermédio do Departamento competente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
31 de maio de 2005.

**OSVALDO BEDUSQUE**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria  
na mesma data supra.

**ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**

Assistente Administrativo